



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90003/2024**

CONTRATANTE (UASG): 980849

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, insumos e distribuição dos itens constantes no anexo I do Termo de Referência, visando atender ao Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE nas Unidades Educacionais da rede pública municipal de Paço do Lumiar – MA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.205.240,88 (cinco milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e quarenta real e oitenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO: 14/05/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Às 10h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	18
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	18
11. DOS RECURSOS.....	19
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	23
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

(Processo Administrativo nº 2024.03.25.0018)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) realizará, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por lote, enquadrada na hipótese do XLI, art. 6º e art. 29 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e disciplinada pelas regras do Decreto nº 3.898, de 24 de janeiro de 2024 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 14/05/2024

Horário da Fase de Lances: às 10 h (horário de Brasília).

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por lote

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, insumos e distribuição dos itens constantes no anexo I do Termo de Referência, visando atender ao Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE nas Unidades Educacionais da rede pública municipal de Paço do Lumiar – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos (lotes), formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no lote anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **A fim de manter a padronização, eficiência e qualidade dos produtos fornecidos, não será destinada cota reservada à ME ou EPPs (inciso III do art. 48 da Lei Complementar 123/06), neste certame, por não ser vantajoso para a Administração (nos termos do inciso III do art. 49 da Lei Complementar 123/06), eis que a divisão do quantitativo para cota reservada, poderia ocasionar a contratação de empresas divergentes para o mesmo setor, o que comprometeria a qualidade do conjunto de produtos.**

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Rodovia MA-201, KM-19, Estrada de Ribamar, Quadra 25, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 06.003.636/0001-73 - Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br

Página 6 de 116



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Identificação do produto;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

- 5.1.2. Marca;
 - 5.1.3. Embalagem original e intacta;
 - 5.1.4. Fabricante;
 - 5.1.5. Data de fabricação;
 - 5.1.6. Data de validade;
 - 5.1.7. Peso líquido;
 - 5.1.8. Número do Lote;
 - 5.1.9. Nome do fabricante;
 - 5.1.10. Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.
 - 5.1.11. Valor unitário ou desconto unitário e total do lote;
 - 5.1.12. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de informado na planilha anexa ao Termo de Referência.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
 - 5.2.2. **Em caso de divergência entre as discriminações do sistema para os itens em disputa e a discriminação destes efetuadas no Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência.**
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (CEM REAIS).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Rodovia MA-201, KM-19, Estrada de Ribamar, Quadra 25, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 06.003.636/0001-73 - Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br

Página 13 de 116



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio hábil a demonstrar a veracidade da documentação.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cgl@pacodolumiar.ma.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br>, bem como no <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I - Documentação exigida para a Habilitação
- 14.11.2. ANEXO II – Termo de Referência
 - 14.11.2.1. Apêndice – ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Paço do Lumiar – MA, 22 de abril de 2024.

KENIA APARECIDA DE SOUSA GUIMARAES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90003/2024

ANEXO I - Documentação exigida para a Habilitação

1. DA HABILITAÇÃO:

- 1.1. Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.
- 1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 1.3. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.
- 1.4. Na hipótese de falha dos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no item 9.1, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio eletrônico, exclusivamente através do módulo de convocação de anexos do sistema “<https://www.gov.br/compras/pt-br>”.
- 1.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME’s, Empresas de Pequeno Porte – EPP’s e Microempreendedores Individuais – MEI’s, somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, observado o disposto nos §1º e §2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.
- 1.6. As Microempresas – ME’s, Empresas de Pequeno Porte – EPP’s e Microempreendedores Individuais – MEI’s deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 1.7. Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME’s, Empresas de Pequeno Porte – EPP’s e Microempreendedores Individuais – MEI’s, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- 1.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito das Microempresas – ME’s, Empresas de Pequeno Porte – EPP’s e Microempreendedores Individuais – MEI’s vencedora à CONTRATAÇÃO, sem prejuízo das sanções previstas no art. 49, incisos e §§1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, combinado com o art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 1.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará as DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO do licitante, observado o disposto neste Edital.

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

- 2.1. As proponentes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 2.2. As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 3.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do (s) responsável (eis) (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante;
- 3.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação Respectiva.

4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições Sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - 4.3.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.
- 4.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site: www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias quando não houver prazo de validade expresse no documento.

5.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no art. 1.078, Código Civil, e ainda o balanço esteja:

- a.1) Assinado pelo profissional contábil e pelo titular ou representante legal da empresa;
- a.2) Acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário autenticados pela Junta Comercial ou órgão equivalente;
- a.3) Devem constar a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior (análise comparativa da situação financeira);
- a.4) Comprobatório da boa situação financeira, comprovada através da aferição dos índices: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Todos os índices obtidos deverão ser maiores que 1,00 ou, Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, caso os índices forem menores ou igual a 1,00, aplicando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.5) Com relação ao Balanço Patrimonial deverá, ainda, a licitante observar o seguinte:

a.5.1) As empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhadas das Notas Explicativas e do Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD à Receita Federal;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

a.5.2) Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte OPTANTES pelo regime de tributação do Simples Nacional devem apresentar o Comprovante da Opção, obtido através do site da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>;

a.5.3) Empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do livro diário, contendo o balanço de abertura, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

a.5.4) As sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedades anônimas), deverão apresentar o Balanço Patrimonial em conformidade com a referida Lei, e, estando sujeitas à Escrituração Digital Eletrônica (ECD), também ficarão sujeitas à apresentação das informações extraídas do SPED Contábil.

a.5.5) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

a.5.6) Os documentos exigidos para habilitação relacionados no subitem acima, poderão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação pelo e-mail: licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br.

a.5.7) Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a.5.8) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

a.5.9) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6. DECLARAÇÕES:

6.1. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir, devendo todos os documentos estar assinados por um dos sócios em caso de sociedade, ou pelo empresário, em caso de empresa individual, todas as declarações deverão estar com timbre da empresa, sob pena de inabilitação e desclassificação:

- a) Declaração unificada, assinada pelo representante legal da licitante conforme modelo do ANEXO V;
- b) Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ANEXO VI);
- c) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo VII;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90003/2024

ANEXO II – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1. OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, insumos e distribuição dos itens constantes no anexo I deste Termo de Referência, visando atender ao Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE nas Unidades Educacionais da rede pública municipal de Paço do Lumiar – MA.

1.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação pertinente à aquisição pretendida baseia-se nos seguintes atos normativos:

- Lei nº 14.133/2021;
- Resolução CD/FNDE nº 06/2020;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Decreto Municipal nº 3898/2024;
- Decreto Federal nº 11.821/2023;
- Decreto Municipal nº 3356/2019;
- Decreto Municipal nº 3514/2021;

2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Paço do Lumiar, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

Justifica-se a demanda coletiva para atender a toda a rede municipal de educação aquisição feita de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Educação com os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, complementado pelos recursos repassados pelo Tesouro Municipal torna o atendimento eficiente e viável, permitindo que se tenha uma compra menos onerosa e, portanto, mais eficiente.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Diante disto, cabe ressaltar que a organização do certame se dará por lote, levando em consideração a compatibilidade e a similaridade dos itens, ou seja tratam-se de produtos da mesma natureza que guardam correlação entre si.

A licitação para a contratação por lote, justifica-se pela excessiva pulverização de contratos, melhorando a eficiência da fiscalização, nos meios logísticos de recebimento e distribuição dos gêneros alimentícios, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e ainda preservará o máximo possível as escolas e alunado, que poderiam ser afetados por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores, indo de encontro com os princípios da economia e eficiência.

Ante ao exposto, justifica-se ainda que para uma logística de entrega eficiente e para que os gêneros alimentícios estejam nas unidades de ensino em tempo hábil para um melhor cumprimento do cardápio escolar, fica definido que as entregas dos produtos serão feitas obedecendo o cronograma estabelecido pela Divisão de Alimentação Escolar – SEMED.

Ressalta-se que a Constituição Federal, estabeleceu o dever do Estado, quanto à garantia do fornecimento da alimentação escolar, à luz do artigo 208, Inciso VII, assim como a Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente em Inciso VII do artigo 54. Com efeito, a alimentação é primordial no combate à repetência escolar, pois é sabido que crianças com problemas de alimentação têm afetada a capacidade de aprendizagem.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A escolha da realização de um pregão eletrônico para contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios foi baseada em diversos elementos técnicos e operacionais que se destacam como vantajosos para a Secretaria de Educação de Paço do Lumiar/MA.

Inicialmente, a garantia de um processo competitivo e transparente na escolha do fornecedor é fundamental para assegurar que a seleção seja feita de forma imparcial e através de critérios objetivos. Isso evita possíveis favoritismos e garante que a empresa escolhida seja a mais adequada para atender às necessidades nutricionais das escolas da rede municipal de ensino.

Além disso, a possibilidade de incluir critérios de qualidade e sustentabilidade na seleção do fornecedor também é um ponto positivo, pois permite priorizar empresas que apresentem práticas responsáveis e que garantam a segurança alimentar dos estudantes.

O potencial de redução de custos através da economia de escala na compra de alimentos é outro aspecto relevante, uma vez que a contratação de uma empresa especializada pode viabilizar a obtenção de preços mais vantajosos devido ao volume de compras.

Por fim, o contrato formal e a garantia de continuidade do abastecimento são essenciais para assegurar a regularidade no fornecimento de gêneros alimentícios, evitando atrasos e interrupções que poderiam comprometer a alimentação dos alunos.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Diante desses argumentos, a realização de um pregão eletrônico para a contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios se mostra como a opção mais adequada e vantajosa para atender às necessidades da Secretaria de Educação de Paço do Lumiar/MA, considerando a importância da qualidade e regularidade no fornecimento dos alimentos nas escolas da rede municipal de ensino.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Trata-se de bens comuns a ser contratado mediante licitação, na modalidade de PREGÃO, em sua forma eletrônica, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação se trata de produtos alimentícios, que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Além disso, trata-se de material comum, cujo critério de julgamento será o de menor preço por item. Sendo assim, a contratação do serviço será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma eletrônica, no do tipo menor preço, nos termos do inciso XLI, art 6º e art. 29 da Lei 14.133/2021

art. 6º [...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...]

art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (grifo nosso)

Ainda acerca da forma de contratação, fez-se opção pelo Sistema de Registro de Preços, disciplinado na Seção V - Do Sistema de Registro de Preços, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado no Decreto Federal nº 11462/2021, haja vista a impossibilidade de determinação precisa do quantitativo do objeto a ser adquirido pela SEMED de Paço do Lumiar e do momento em que serão de fato necessário, indicando neste caso a viabilidade de prestação parcelada dos serviços.

Por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades / demandas, pois há a possibilidade de compra progressiva, não havendo necessidade de que se adquira todo o quantitativo de uma só vez, o que não gera custos com implantação e manutenção de estoque, bem como evita o ônus de vigilância e não causa riscos de perda do objeto por prazo de validade.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Ainda, com a adoção do SRP evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, estabelecendo-se assim uma rotina aperfeiçoada da atividade licitatória, em obediência aos Princípios da Eficiência e Economicidade.

art. 6º [...]

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Destaca-se que será dispensada a publicação da Intenção de Registro de Preços, conforme a inteligência do art. 86, § 1º Lei 14.133/2021 e ainda art. 185, § 2º do Decreto Municipal nº 3998/2024, já que o objeto, merenda escolar, é afeto apenas à secretaria requisitante.

5.2 TESTE DE AMOSTRA

5.2.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar uma amostra de todos os itens listados no Anexo I deste Termo de Referência, para avaliação e seleção, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, conforme estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020. O resultado da análise será publicado em até dez dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

5.2.2. A amostra deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida 13, Quadra 142, nº 05 – Maiobão, CEP: 65.137-000, Paço do Lumiar – MA, junto a Divisão de Alimentação Escolar.

5.2.3 A amostra deverá obedecer ao padrão de qualidade descrito no ETP, TR e Edital, sendo que os produtos devem estar dentro do prazo de validade. As amostras passarão pela análise da equipe de nutricionistas da SEMED, ao qual avaliarão o objeto deste processo e publicarão a decisão nos meios oficiais desta prefeitura em até dez dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

5.3. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

5.3.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá observar os requisitos constantes no Edital.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. As proponentes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

5.4.2. As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

6 – COTA RESERVADA ME/EPP

6.1. A fim de manter a padronização, eficiência e qualidade dos produtos fornecidos, não será destinada cota reservada à ME ou EPPs (inciso III do art. 48 da Lei Complementar 123/06), neste certame, por não ser vantajoso para a Administração (nos termos do inciso III do art. 49 da Lei Complementar 123/06), eis que a divisão do quantitativo para cota reservada, poderia ocasionar a contratação de empresas divergentes para o mesmo setor, o que comprometeria a qualidade do conjunto de produtos.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. As especificações constam no Anexo I deste Termo.

7.2. A proponente tem o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado, de acordo com o local de entrega determinado no anexo II deste TR.

7.3. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

7.4 - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

7.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

7.6. Para garantir uma logística de entrega eficiente, a fim de que os produtos estejam em tempo hábil nas escolas para um melhor cumprimento do cardápio escolar, as entregas dos gêneros alimentícios não poderão ser fracionadas pelo fornecedor, tornando-se inviável a entrega de apenas parte dos itens que constam na ordem de fornecimento.

7.7. O pedido de prorrogação do prazo de entrega, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, através do e-mail alimetacaoescolarpaco@gmail.com.

7.8. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com um dos (as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.

7.9. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade: • Derivados lácteos e refrigerados, de acordo com os cardápios, • Produtos de panificação, de acordo com os cardápios, • Carnes e derivados e produtos congelados, quinzenalmente, e, • Alimentos Estoque Seco (não-perecíveis), mensalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade.

10.9.1. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

7.10 Os locais de entrega do objeto se encontram no anexo II.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os produtos objeto deste Termo de Referência serão fiscalizados pelo Fiscal do Contrato, nomeado por Portaria específica, denominada FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ ou acompanhamento dos serviços que venham ser determinados pela SEMED, a seu exclusivo juízo, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de Abril de 2021.

8.2. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da SEMED dos seus empregados, prepostos ou contratados.

8.3. Ordens de fornecimento, instruções, reclamações e em geral, quaisquer impedimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA, serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

8.4. O Fiscal do Contrato terá poderes para:

- a) Transmitir a CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- b) Recusar os materiais que não tenham sido entregues de acordo com as condições desse termo de referência;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

c) Acusar a falta de atendimento as solicitações da SEMED por parte da CONTRATADA, bem como o atendimento inadequado, incompleto e/ou retardatário, notificando-a para que proceda à imediata regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções e penalidades previstas neste instrumento e na lei.

8.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais vícios do produto objeto da contratação.

8.6. A Fiscalização será responsável pela supervisão durante o fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

8.7. A Fiscalização realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

8.8. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SEMED. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

9. DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O serviço deverá ser devidamente atestado pelo técnico responsável após a aprovação dos serviços pelas nutricionistas da unidade de ensino, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

10. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 Conforme o art. 124 da lei nº 14.133: Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial atualizado do contratado.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - art. 6º, XXIII, "g", c/c art. 18, §1º, II, lei n. 14.133/2021

11.1 DO RECEBIMENTO

11.1.1 O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

11.1.1.1 Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios com a especificação;

11.1.1.2 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

11.1.2 Caso os gêneros alimentícios estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de 02 (duas) horas, contados da data de recebimento da notificação.

11.1.3 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, sendo que nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

11.1.4 O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

12. REAJUSTE



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

12.2. Considera-se data do orçamento estimado o mês da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.

12.3. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, tendo como limite máximo a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento estimado.

12.5. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

12.6 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O atraso injustificado na entrega do objeto pactuado ou na reposição dos alimentos rejeitados pela fiscalização, conforme itens 10.3 e 10.4, respectivamente, sujeitará o fornecedor à multa de 0,6% (seis décimos por cento) por hora de atraso, sobre o valor anual do contrato, a título de mora, até o limite máximo de 3 horas. Após esse prazo, restará caracterizada a inexecução parcial.

13.2 O atraso injustificado no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% sobre o valor anual do contrato, por dia/hora/ocorrência, a título de mora, até o limite de 1,2%.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- a) Advertência: poderá ser aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justifique a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa compensatória de:
 - b.1) 10% (dez por cento), sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução parcial;
 - b.2) 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

b.3) O valor da multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei n. 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4 A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pela Secretaria Municipal de Paço do Lumiar após regular procedimento administrativo, resguardado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratante:

14.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

14.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

14.6. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta);

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

15.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15.2 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

15.3 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

15.3.1 Atender prontamente às solicitações da Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar, no fornecimento dos gêneros alimentícios nas quantidades e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA

15.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

15.3.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.3.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.5 Substituir quaisquer gêneros alimentícios que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações da proposta apresentada;

15.3.6 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

15.3.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

15.3.8 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer inconformidade apresentada;

15.3.8 Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente à embalagem e transporte para a entrega dos Gêneros Alimentícios aos técnicos da unidade escolar

15.4. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

15.5. Os gêneros alimentícios secos deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

15.6. Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

15.7. Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário.

15.8. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

15.9. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

15.10. A contratada deverá emitir relatório trimestral de venda dos gêneros alimentícios entregues a ser encaminhado a SEMED.

15.11. Os produtos propostos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ANVISA ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

15.12. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

16 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. FONTE DE RECURSOS

17.1. A Secretaria Municipal de Educação arcará com a despesa decorrente do objeto de aquisição dos gêneros alimentícios com recursos provenientes do repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/PNAE e do Tesouro municipal.

Rafaella Muniz Ribeiro Farias
Nutricionista RT – CRN 2017
Divisão de Alimentação Escolar/SEMED

Gleyciane Pessoa Ribeiro
Secretária Municipal de Educação
Paço do Lumiar/MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

ANEXO I

LOTE 1 DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS – Não Perecíveis

LOTE I – ITENS NÃO PERECÍVEIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	CATMAT
1	Açúcar Refinado - Isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos em embalagens, íntegras e resistentes, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 1 kg.	Quilogramas	15.430	R\$ 5,41	R\$ 83.476,30	463997
2	Alho em Pasta - Alho descascado e triturado em pedaços, sem sal adicionado. Rotulagem contendo composição nutricional data de fabricação, com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega - Embalagem plástica transparente com tampa, de 200g.	Unidades	7.534	R\$ 6,45	R\$ 48.594,30	463861
3	Arroz Agulhinha - Polido, longo fino, tipo 1, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 1kg.	Quilogramas	23.235	R\$ 7,69	R\$ 178.677,15	458904
4	Aveia em Flocos - Produto industrializado para alimentação infantil; contendo proteínas, vitaminas, sais minerais e fibras; não contendo colesterol; sem açúcar; fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais; não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso; odor e sabor próprios, com prazo de validade mínima de 06 meses a	Unidades	26.221	R\$ 5,27	R\$ 138.184,67	460502



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

	partir da data de entrega. Embalagem de 190g.					
5	Biscoito Rosquinha - Tipo rosquinha de coco, a base de farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, lecitina de soja, amido de milho, açúcar invertido, leite de coco, coco ralado, sal, aroma artificial de coco. Serão rejeitados biscoitos malcozidos, queimados e de características organolépticas anormais, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 300g.	Unidades	21.825	R\$ 7,90	R\$ 172.417,50	402544
6	Biscoito Salgado - Com 100% dos biscoitos inteiros, com 0% de gorduras trans, gorduras saturadas de 2 a 4 gramas por porção e sódio até 230 mg por porção. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos malcozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço, com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 350g.	Unidades	36.100	R\$ 5,16	R\$ 186.276,00	217129
7	Corante - Sem sal, produto obtido do pó do urucum com a mistura de fubá ou farinha de mandioca. Pó fino, de coloração avermelhada, deve estar sem a presença de sujidade ou matérias estranhas, com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de polietileno transparente, resistente de 100g.	Unidades	7.516	R\$ 4,02	R\$ 30.214,32	463937
8	Extrato de Tomate - Produto industrializado preparado com tomate, açúcar e sal, isenta de ferrugem e amassada, com teor de sódio máximo de 130mg em porção de 30g; 0 g de gorduras totais e 0g de gorduras trans; mínimo de 0,8 g de fibra alimentar. Com prazo de validade mínima de 06 meses a	Unidades	26.764	R\$ 7,02	R\$ 187.883,28	346922



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

	partir da data de entrega. Embalagem de 190g.					
9	Farinha de mandioca seca/branca - Farinha de Mandioca; grupo seca, classe fina, tipo 1; branca; isenta de insetos, matérias estranhas, mofo ou fermentação, devendo se apresentar limpa e seca; Com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 1 kg.	Quilogramas	144	R\$ 10,15	R\$ 1.461,60	321817
10	Feijão Carioca - Grão comestível de feijão "in natura", constituído de 90% (noventa por cento) de grãos na cor característica, tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Tipo 1 carioquinha, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade, com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem polietileno transparente original de fábrica com 1kg.	Quilogramas	4.910	R\$ 12,34	R\$ 60.589,40	464553
11	Flocão de Milho - Produto obtido pela moagem do grão de milho de 1ª qualidade, devendo ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de terras e parasitas. Produto de aspecto fino, amarelo, livre de umidade. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. O produto deve ser fortificado com ferro e ácido fólico. Com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de polietileno transparente original de fábrica de 500g.	Unidades	20.440	R\$ 3,89	R\$ 79.511,60	459017
12	Leite em Pó - Integral, bovino, laminada sem umidade, integral, com mínimo 6,5 gr de proteína, 0% de gordura trans, gordura saturada de 4 a 5 gr e sódio de 91 a 95 mg por porção, com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da	Unidades	63.915	R\$ 8,31	R\$ 531.133,65	446019



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

	data de entrega. Embalagem de 200g.					
13	Leite sem lactose em Pó - Contendo proteína isolada de soja, nutricionalmente completa, isenta de sacarose, com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem latas de 400g.	Unidades	300	R\$ 30,89	R\$ 9.267,00	447375
14	Macarrão Espaguete - Sem ovos. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes seu peso antes da cocção, com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 400g.	Unidades	64.744	R\$ 4,33	R\$ 280.341,52	458951
15	Margarina Vegetal - Cremosa, com sal, no mínimo 65% de lipídeos e 0% de gorduras trans, embalada em potes de plástico de 500g, enriquecida de vitaminas; apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, isenta de ranço e de bolores; embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Embalagem de 500g.	Unidades	1.993	R\$ 10,00	R\$ 19.930,00	463699
16	Milho de pipoca - de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades e outras misturas de espécies. Classe amarelo, grupo duro, tipo 1. Pacote de Polietileno Atóxico, transparente, resistente, Termossoldado, com capacidade para 500 gramas. Instruções contidas no rótulo: Informação nutricional, número do lote, data de fabricação e validade. O produto deverá apresentar no mínimo 06 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem de 500g.	Unidades	1.032	R\$ 6,32	R\$ 6.522,24	462122



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

17	Óleo de Soja - Produto obtido do grão de soja que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorigeração ou não de desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem em polietileno tereftalato (PET) ou em lata, com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem 900ml.	Unidades	4.201	R\$ 10,69	R\$ 44.908,69	463692
18	Proteína de Soja (Carne) - Apresentada em flocos, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprios, isenta de sujidades, em saco plástico transparente; Rotulagem contendo composição nutricional data de fabricação, com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 400g.	Unidades	9.878	R\$ 7,65	R\$ 75.566,70	383472
19	Sal Refinado - Iodado, com granulação uniforme, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10 mg e máximo de 15 mg de iodo por quilo de acordo com a Legislação Federal Específica, com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem plástica de 1 Kg.	Quilogramas	1.890	R\$ 2,85	R\$ 5.386,50	291893
20	Sardinha - sardinha peixe de água salgada, conservado em óleo de soja ou em molho de tomate, eviscerada e descamada mecanicamente, livre de nadadeiras, calda e cabeça, e pré-cozida. Embalagem em lata recravada e esterilizada de 125g.	Unidades	59.112	R\$ 7,16	R\$ 423.241,92	449007
21	Tempero Seco - Pimenta preta e cominho em pó. Deve estar sem a presença de sujidade ou matérias estranhas, com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de polietileno transparente, resistente de 500g.	Unidades	6.228	R\$ 7,32	R\$ 45.588,96	463891



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

22	Vinagre - De álcool, ácido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool procedente principalmente de matérias agrícolas. Padronizado, refiltrado, pasteurizado e envasado para a distribuição no comércio em geral. Com acidez de 4,15%. Embalagem plástica/garrafa pet, sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares. De acordo com a RDC nº276/2005, com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 500ml.	Unidades	5.085	R\$ 4,37	R\$ 22.221,45	217095
TOTAL:					R\$ 2.631.394,75	

LOTE 2 DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS - Perecíveis

LOTE II - PERECÍVEIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	CATMAT
1	Carne Moída - Carne bovina moída magra de 1ª congelada. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devendo conter no máximo 10% de gordura deve ser isenta de cartilagens e de ossos e conter no máximo 3% de aponevroses, com registro no SIF e data de validade. Acondicionada em embalagem de 500g.	Quilogramas	27.110	R\$ 19,57	R\$ 530.542,70	447446
2	Carne de Hambúrguer - Carne de Hambúrguer bovina,(com sal); pesando 90g cada; congelado; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; livre de sujidades, larvas e parasitas; rotulo contendo, fabricação/validade/peso/carimbo do SIF; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-76(dec.12486 de 20/10/78) e (ma.2244/97);	Unidades	2.800	R\$ 3,23	R\$ 9.044,00	447747



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

3	Peito de Frango Congelado - Apresentando peso médio de 1 a 2kg embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega.	Quilogramas	37.295	R\$ 21,75	R\$ 811.166,25	447594
TOTAL:					R\$ 1.350.752,95	

LOTE 3 DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS - Perecíveis

LOTE III - PERECÍVEIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	CATMAT
1	Cebola - in natura, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos os defeitos, firmes e bem desenvolvidos e sem murchamento.	Quilogramas	1.296	R\$ 10,33	R\$ 13.387,68	463781
2	Ovo branco - grande tipo extra, classe A íntegro, sem manchas ou sujidades. Apresentar casca seca e limpa, pouco porosa, resistente e formato característico. Embalados em divisório de papelão forte para 30 unidades. Acondicionados em caixas com 12 cartelas contendo 30 unidades de ovo cada.	UNIDADES	129.550	R\$ 1,03	R\$ 133.436,50	446618
3	Pão Doce - Produto a base de farinha de trigo especial, fermento fresco, ovos, (gordura hidrogenada ou banha), contendo reforçador, açúcar, sal, antimorfo e leite em pó integral de origem	UNIDADES	498.200	R\$ 1,17	R\$ 582.894,00	460380



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

	animal. Embalagem deverá ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente; Unidade de 50g.					
4	Pão de Hambúrguer - peso de 50g cada unidade, com sementes de gergelim em sua parte superior, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isenta de matéria terrosa e parasita e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou malcozido, com odor e sabor desagradável e com presença de fungos.	UNIDADES	2.800	R\$ 2,67	R\$ 7.476,00	460387
TOTAL:					R\$ 737.194,18	

LOTE 4 DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS - Perecíveis

LOTE IV - PERECÍVEIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	CATMAT
1	Bebida Láctea (Iogurte)- Líquido lácteo sabor morango. Contendo leite pasteurizado, açúcar, fermento lácteo, polpa de morango. Permitida a adição de aditivos. Deve apresentar aspectos próprios, cor e sabor característico, livre de sujidades e qualquer substância contaminante. Embalagem de 1l com nome e endereço do fabricante, nome e composição do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade, número do registro do estabelecimento produtor no órgão oficial competente.	unidades	800	R\$ 11,74	R\$ 9.392,00	339482



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

2	Polpa de Frutas Sabor Abacaxi - 100% natural obtida de frutos sadios e maturação plena, através de processos específicos a cada fruta, congelada sem adição de açúcar, conservantes, corante, e edulcorantes, com aspecto, sabor, cor e odor próprios, ausente de substancia estranhas. Deverá estar acondicionada em embalagem plástica, 2 transparente, com peso de 1000 gramas, data de empacotamento e prazo de validade visíveis, sendo a última no mínimo 4 meses a contar da data de entrega. Devem ser atendidos os requisitos tecnológicos, sanitários e de identidade e qualidade estabelecidos nas Leis 8.918/1994 ou normas que a substitua, e nas normas regulamentadoras. Embalagem de 1 kg.	quilogramas	6.470	R\$ 19,70	R\$ 127.459,00	464468
3	Polpa de Frutas Sabor Cajá - 100% natural, obtida de frutos sadios e maturação plena, através de processos específicos a cada fruta, congelada sem adição de açúcar, conservantes, corante, e edulcorantes, com aspecto, sabor, cor e odor próprios, ausente de substancia estranhas. Deverá estar acondicionada em embalagem plástica, transparente, com peso de 1000 gramas, data de empacotamento e prazo de validade visíveis, sendo a última no mínimo 4 meses a contar da data de entrega. Devem ser atendidos os requisitos tecnológicos, sanitários e de identidade e qualidade estabelecidos nas Leis 8.918/1994 ou normas que a substitua, e nas normas regulamentadoras. Embalagem de 1 kg.	quilogramas	6.470	R\$ 19,52	R\$ 126.294,40	464485
4	Polpa de Frutas Sabor Caju - 100% natural, obtida de frutos sadios e maturação plena, através de processos específicos a cada fruta, congelada sem adição de açúcar, conservantes, corante, e edulcorantes, com aspecto, sabor, cor e odor próprios, ausente de substancia estranhas. Deverá estar	quilogramas	6.470	R\$ 17,38	R\$ 112.448,60	464511



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

	acondicionada em embalagem plástica, transparente, com peso de 1000 gramas, data de empacotamento e prazo de validade visíveis, sendo a última no mínimo 4 meses a contar da data de entrega. Devem ser atendidos os requisitos tecnológicos, sanitários e de identidade e qualidade estabelecidos nas Leis 8.918/1994 ou normas que a substitua, e nas normas regulamentadoras. Embalagem de 1 kg.					
5	Polpa de Frutas Sabor Goiaba 100% natural, obtida de frutos sadios e maturação plena, através de processos específicos a cada fruta, congelada sem adição de açúcar, conservantes, corante, e edulcorantes, com aspecto, sabor, cor e odor próprios, ausente de substancia estranhas. Deverá estar acondicionada em embalagem plástica, transparente, com peso de 1000 gramas, data de empacotamento e prazo de validade visíveis, sendo a última no mínimo 4 meses a contar da data de entrega. Devem ser atendidos os requisitos tecnológicos, sanitários e de identidade e qualidade estabelecidos nas Leis 8.918/1994 ou normas que a substitua, e nas normas regulamentadoras. Embalagem de 1 kg.	quilogramas	6.500	R\$ 16,97	R\$ 110.305,00	464514
TOTAL:					R\$ 485.899,00	
VALOR TOTAL GLOBAL:					R\$ 5.205.240,88	



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

ANEXO II - LOCAL DE ENTREGA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Os alimentos adquiridos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar devem ser entregues de acordo com a tabela abaixo:

ITENS - NÃO PERECÍVEIS	LOCAL DE ENTREGA
Açúcar, alho, arroz, aveia, biscoito rosquinha, biscoito salgado, corante, extrato de tomate, farinha de mandioca, feijão carioca, flocão de milho, leite sem lactose em pó, leite em pó, macarrão espaguete, margarina, milho de pipoca, óleo de soja, proteína de soja, sal, sardinha, tempero seco, vinagre.	Depósito Central (Av. 12, N° 14, Qd.118 - Maiobão)

Os gêneros acima deverão ser entregues diretamente nas unidades de ensino municipais, de acordo com o quantitativo determinado pela Divisão de Alimentação Escolar, em caminhão baú específico para este fim, previamente higienizado, sem qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

ITENS - PERECÍVEIS	LOCAL DE ENTREGA
Carne moída, carne de hambúrguer, cebola, bebida láctea (iogurte) de morango, ovo branco, pão, pão de hambúrguer, peito de frango e polpa de frutas.	Escolas Municipais (endereços listados abaixo)

Os gêneros não perecíveis resfriados ou congelados acima deverão ser entregues diretamente nas escolas municipais, a fim de garantir a qualidade do produto em condições adequadas para o consumo. De acordo com a legislação vigente, essa entrega deverá ser feita em caminhão baú refrigerado, em bom estado de conservação, livres de produtos estranhos à atividade, de modo a conservar a temperatura dos alimentos no ato da entrega.

Endereço das Unidades de Ensino de Paço do Lumiar - MA

ESCOLA	ENDEREÇO
UEB Leda Tajra	Pç. Nossa Senhora da Luz, s/n - Sede
UEB João Galberto Sousa Reis	R. Principal nº 92 - Tendal Mirim



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

UEB Nicolau Dino	Rua Principal nº 6 – Mojó
UEB Paulo Freire	R Nossa Senhora das Mercês s/n - Mercês
UEB Profa. Maria de Lourdes C. Silva	Pç. Nossa Senhora da Luz, s/n – Sede
UEB Maria Caetana Costa	Rua Rio Grande s/n Rio Grande - Cururuca
UEB Tia Marly	Rua São Jorge, nº 10, Agrovila - Pedro Careca
UEB Tácito Caldas	Praça Nossa Senhora da Luz, s/n Centro - Sede
UEB João de Assis Moraes	Rua Principal nº737 – Iguaíba
UEB Alcilene Moraes	Rua Principal, nº 54 – Iguaíba
UEB Edith Ribeiro	Rua do Itatuaba, s/n – Iguaíba
UEB Carlos Cunha	Rua do Anajá s/n - Iguaíba
UEB Iguaíba	Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n -Iguaíba
UEB Príncipe Menor	Vila Romualdo, Paço do Lumiar
UEB Maria Ferreira	Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n -Iguaíba
Esc. Com. Bosque Encantado	Rua 16, Qd. 31, nº 55 - Residencial Morada do Bosque II
Anexo Bosque Encantado	Rua E, Quadra 17, nº 25 – Sitio Natureza
UEB O Bom Aluno	Rua Principal, nº 184 - Timbuba
UEB Gov. Luiz Rocha	Rua principal s/n - Pau Deitado
UEB José Ribamar Coelho	Rua principal s/n - Pau Deitado
UEB Maria do Perpétuo Socorro	Rua principal s/n - Pau Deitado
UEB Alto da Esperança	Rua São José, nº 13, Alto da Esperança - Pau Deitado
UEB Lima Verde	Rua da Ata, Qd. 16, nº 40 - Conj. Lima Verde
UEB Lima Verde – Anexo	Rua da Jaca, nº 42 - Conj. Lima Verde
Escola Com. Tia Dalva	Av. Carlos Augusto nº01 - Carlos Augusto
UEB Raio de Luz	Rua Olho D'Água nº 83 - Vila Nazaré
UEB Prof. José M ^a Ramos Martins	Av. 10 Qd. 109 Ruas 73 s/n - Maiobão
Escola Com. Vovô João	Av. 04 s/n Convento – Maiobão
UEB Sagrada Família	Rua 24 Qd. 52 nº 05 s/n - Maiobão

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Rodovia MA-201, KM-19, Estrada de Ribamar, Quadra 25, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 06.003.636/0001-73 - Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

UEB Padre Maurício	Rua 61 Qd .123 s/n - Maiobão
Esc. Com. Pingo de Gente	Rua 61 Qd. 123 s/n - Maiobão
UEB Raimundo Romualdo	Rua 84 Qd. 158 nº 60 - Maiobão
UEB Poeta Gonçalves Dias – CAIC	Av. 13 - Conjunto Maiobão
UEB Padre Paulo Sampaio	Av. 13 - Conjunto Maiobão
UEB Vovó Filuca	Av. 13 - Conjunto Maiobão
UEB Profa. Nadir Nascimento Moraes	Rua 65, Qd. 125 s/n - Conjunto Maiobão
UEB Monteiro Lobato	Av. 04, Rua 55 Qda 61, s/n - Maiobão
UEB Min. Henrique de La Roque	R 12 Qd. 88 – Maiobão
UEB Bandeira Tribuzzi	Av. 13, Qd. 140 Rua 33, s/n - Conjunto Maiobão
UEBI Alana Ludmilla	R 43, s/n Qd. 43 – Maiobão
UEB Vovô João	R 43, s/n Qd. 43 – Maiobão
Creche Sebastiana Sobreiro	Av. 13, s/n - Bacuritua
UEB José Carlos Costa Pereira	R 05, Qd. 27 s/n - Vila Cafeteira
UEB Cidade Verde	Avenida Principal S/N – Cidade Verde
Colégio Militar 2 de Julho	Rua C, s/n Conj. Paranã I
UEB Mickey Mouse	Rua do Pedreiro, Qd. 07 s/n - Conj. Roseana Sarney
UEB Pão Da Vida	Av. Irmãos Biondan nº 01 - Vila Cafeteira
UEB Girassol	Rua 02, Qd. 30 nº 30 Vila Cafeteira
Esc. Com. Amor de Criança	Rua 02, Qd. 06, nº 08 – Alto do Paranã II
UEB Liberalino de Jesus Pereira	Rua Principal, nº 45 Vassoural
Esc. Com. ABC	Estrada da Maioba, nº 81
UEB Dra Fátima Oliveira	Praça Emanuel Aroso, s/n - Maioba do Cururca
UEB José Raimundo Rubim	Rua da Brasília, Sitio Grande s/n – Sítio Grande
UEB Moranguinho	Rua Principal nº 100 - Vassoural
UEB Nova Canaã	Av. Zinolle Barbosa Bello, s/n - Vila Nova Canaã
Esc. Com. Nova Canaã	Av. Zinolle Barbosa Bello, s/n - Vila Nova Canaã

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Rodovia MA-201, KM-19, Estrada de Ribamar, Quadra 25, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 06.003.636/0001-73 - Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

UEB Benjamin Peixoto	Rua principal s/n - Pindoba
UEB Emmanuel Aroso	Rua Principal s/n Mocajutuba (Praça da Maioba)
UEB Tia Dedé	Rua Tia Bia I s/n - Pindoba
UEB Olavo Melo	Av. Principal s/n - Pindoba
UEB Criança Feliz	Tv. 05, nº 13 - Vila São José II
UEB Vila São José	AV Presidente José Sarney, s/n - Vila São José I
UEB Padre Maurice Lacroix	Avenida Juscelino Resende, nº 26 A - Vila São José I
Esc. Com. São Vicente de Paulo	Rua Principal, s/n Vila São José II
UEB Ver. José Vicente Pires Sampaio	Av. Presidente José Sarney, s/n - Vila São José I
Esc. Com. Adilson Moraes	Av. Presidente José Sarney, s/n Vila São José
UEB Isabel Ferreira	Rua São Benedito, s/n - Vila São José
Esc. Com. Lourdes Barroqueiro	Rua Raimundo Ferreira - Itapera Maioba
UEB Nascimento Moraes	Rua Principal, nº 60 - Itapera
UEB Luís Pires da Fonseca	Rua Principal, s/n - Porto do Mocajutuba
UEB Francisco Oliveira Dias	Rua Principal, s/n Pedrinhas - Porto do Mocajutuba
Esc. Com. Sonho de Criança	Rua Vila, nº 63 - Porto do Mocajutuba
Creche Santa Maria	Rua Principal, s/n Pedrinhas - Porto do Mocajutuba
UEB Geralda Melo	Rua Principal, s/n Pedrinhas - Porto do Mocajutuba
UEB Vereador Almeida	Rua Dr. Luis Moura s/n - Parque Bob Kennedy
Esc. Com. Eugênio Pereira	Av. Dr. Carlos Magno Marinho, nº 25 - Eugenio Pereira
Esc. Com. Conceição Costa	Rua do Pêssego, Qd. 25 nº 38 - Residencial Pirâmide
Esc. Com. Profº. Cidinho Marques	Residencial Pirâmide
UEB Residencial Pirâmide	Rua da Maçã, nº 11 Qd. 33 - Residencial Pirâmide
UEB Cumbique	Rua Sousa Vale, nº 06 - Cumbique
UEB Y Juca Pirama	Rua do Colégio, s/n - Praia do Araçagy



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
ANEXO III - CARDÁPIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Cardápio 2024 - CRECHE / ED. INFANTIL

 **SEMED**
Secretaria Municipal
de Educação

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / SEMED / PAÇO DO LUMIAR
CARDÁPIO 2024 (CRECHE/ INFANTIL/ AEE)

SEMANAS	PREPARAÇÃO				
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1ª	Macarronada de Sardinha	Vitamina de Mamão com Avela + Biscoito Salgado	Arroz Branco + Refogado de Carne Moida/Soja com Abóbora + Feijão + Banana	Farofa Rica (cuscuz, soja e cheiro verde) + Suco de Fruta	Sopa de Frango com macaxeira e vinagreira + Melancia
2ª	Mingau de Aveia	Vitamina de Banana com Mamão	Arroz Nutritivo (frango, couve e abóbora) + Melancia	Suco de Fruta + Pão com Carne Moida/Soja	Espaguete à Bolonhesa (carne moida, soja e molho de tomate)
3ª	Farofa Rica (cuscuz, soja e cheiro verde) + Suco de Fruta	Vitamina de Maracujá + Biscoito Rosquinha	Baião de dois + Ovos Mexidos + Salada de alface, tomate e pepino + Banana	Caldo de Macaxeira com Carne Moida/Soja + Couve	Espaguete de Frango + Melancia
4ª	Espaguete de Frango	Vitamina de Banana + Biscoito Salgado	Suco de Fruta + Pão com molho de frango desfiado com cheiro verde	Sopa de Carne com feijão, abóbora, maxixe, quiabo e Jongome + Melancia	Caldo de Macaxeira com Frango

ATENÇÃO!

- Cardápio Sujeito à alteração.
- Qualquer alteração no cardápio, avisar ao Setor de Nutrição.
- Caso a escola tenha algum aluno com patologia específica, é necessário que a preparação seja ALTERADA, ou seja, substituir as preparações de acordo com a patologia. E este aluno deverá apresentar o laudo médico comprovando-a.
- **PATOLOGIAS:** Alérgico à proteína do leite de vaca, diabetes, dislipidemias, doenças celíacas, intolerância à lactose, hipertensão e fenilcetonúria.

Energia	PTN	LIP	CHO	CA	FE	Retinol	VIT C
893,25 kcal	36 g	22 g	140 g	274,99 mg	6,04 mg	284,38 mcg	302,45 mg

ELABORADO PELAS NUTRICIONISTAS

Rafaela Muniz Ribeiro Farias (RT)
CRN11: 2017

Thailla Emanuelle Sousa Bortalho
CRN11: 13449

Karla Santos dos Reis
CRN11: 1708



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Cardápio 2024 – FUNDAMENTAL/EJA/AEE

PAÇO DO LUMIAR
ANUNCIANDO COMO MARCA

SEMED
Secretaria Municipal
de Educação

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / SEMED / PAÇO DO LUMIAR
CARDÁPIO FUNDAMENTAL / EJA / AEE

SEMANAS	PREPARAÇÃO				
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1ª	Macarronada de Sardinha	Vitamina de Mamão com Avela + Biscoito Salgado	Arroz Branco + Refogado de Carne Moida/Soja com Abóbora + Feijão + Banana	Farofa Rica (cuscuz, soja e cheiro verde) + Suco de Fruta	Sopa de Frango com macaxeira e vinagreira + Melancia
2ª	Mingau de Aveia	Vitamina de Banana com Mamão	Arroz Nutritivo (frango, couve e abóbora) + Melancia	Suco de Fruta + Pão com Carne Moida/Soja	Espaguete à Bolonhesa (carne moida, soja e molho de tomate)
3ª	Farofa Rica (cuscuz, soja e cheiro verde) + Suco de Fruta	Vitamina de Maracujá + Biscoito Rosquinha	Baião de dois + Ovos Mexidos + Salada de alface, tomate e pepino + Banana	Caldo de Macaxeira com Carne Moida/Soja + Couve	Espaguete de Frango + Melancia
4ª	Espaguete de Frango	Vitamina de Banana + Biscoito Salgado	Suco de Fruta + Pão com molho de frango desfiado com cheiro verde	Sopa de Carne com feijão, Abóbora, maxixe, quiabo e Jongome + Melancia	Caldo de Macaxeira com Frango

ATENÇÃO!

- Cardápio Sujeito à alteração.
- Qualquer alteração no cardápio, avisar ao Setor de Nutrição.
- Caso a escola tenha algum aluno com patologia específica, é necessário que a preparação seja ALTERADA, ou seja, substituir as preparações de acordo com a patologia. E este aluno deverá apresentar o laudo médico comprovando-a.
- **PATOLOGIAS:** Alérgico à proteína do leite de vaca, diabetes, dislipidemias, doenças celíacas, intolerância à lactose, hipertensão e fenilcetonúria.

Energia	PTN	LIP	CHO	CA	FE	Retinol	VIT C
893,25 kcal	36 g	22 g	140 g	274,99 mg	6,04 mg	284,38 mcg	302,45 mg

ELABORADO PELAS NUTRICIONISTAS

Rafaela Muniz Ribeiro Farias (RT)
CRN11: 2017

Thaila Emanuêlle Sousa Borralho
CRN11: 13449

Karla Santos dos Reis
CRN11: 1708



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Cardápio 1 - 2024 - FUNDAMENTAL INTEGRAL

PREFEITURA PAÇO DO LUMIAR
SEMED
Secretaria Municipal de Educação

**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / SEMED / PAÇO DO LUMIAR
CARDÁPIO 1 – FUNDAMENTAL INTEGRAL 2024**

SEMANAS	PREPARAÇÃO				
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE DA MANHÃ	Mingau de Avela	Salada de Fruta (banana, mamão, melancia e leite)	Farofa Rica (cuscuz, soja e cheiro verde) + Suco de Fruta	Suco de Fruta + Pão com Molho de Frango desfiado com Cheiro Verde	Suco de Fruta + Biscoito Rosquinha
ALMOÇO	Espaguete de Frango	Arroz Nutritivo (frango, couve e abóbora) + banana	Arroz com Macarrão + Frango ao Molho + Salada de alface, tomate e pepino	Balão de dols + Ovos Mexidos + Melancia	Espaguete à Bolonhesa (carne moída, soja e molho de tomate)
LANCHE DA TARDE	Leite + Biscoito Salgado	Vitamina de Banana + Biscoito Salgado	Caldo de Ovos + Cheiro Verde	Pipoca + Vitamina de Acerola	Caldo de Macaxeira com Carne, soja e cheiro verde

ATENÇÃO!

- Cardápio Sujeito à alteração.
- Qualquer alteração no cardápio, avisar ao Setor de Nutrição.
- Caso a escola tenha algum aluno com patologia específica, é necessário que a preparação seja ALTERADA, ou seja, substituir as preparações de acordo com a patologia. E este aluno deverá apresentar o laudo médico comprovando-a.
- PATOLOGIAS: Alérgico à proteína do leite de vaca, diabetes, dislipidemias, doenças celíacas, intolerância à lactose, hipertensão e fenilcetonúria.

Energia	PTN	LIP	CHO	CA	FE	Retinol	VIT C
490,88 kcal	20g	15g	75g	146,11 mg	2,92 mg	135,96 mcg	167,92 mg

ELABORADO PELAS NUTRICIONISTAS

Rafaella Muniz Ribeiro Farias (RT)
CRN11: 2017

Thaíla Emanuelle Sousa Borralho
CRN11: 13449

Ana Beatriz Dutra Pereira Lima
CRN11: 11503



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Cardápio 2 - 2024 - FUNDAMENTAL INTEGRAL

SEMANAS	PREPARAÇÃO						
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA		
LANCHE DA MANHÃ	Mingau de Flocão de Milho	Salada de Frutas (banana, mamão e melancia)	iogurte de frutas com mamão picado	Suco de Fruta + Pão com Carne Moida/Soja	Vitamina de Acerola + Biscoito Salgado		
ALMOÇO	Macarronada de Sardinha	Baião de três (feijão verde, vinagreira e carne moída) + Salada crua (alface, tomate e pepino)	Arroz branco + Feijão + Refogado de Carne Moida com abóbora + Banana	Arroz com Frango desfiado com Couve + Melancia	Sopa de Frango, maxixe, quiabo e vinagreira		
LANCHE DA TARDE	Suco de Fruta + Pipoca	Vitamina de banana com mamão e aveia	Biscoito Rosquinha + Suco de fruta	Suco de Fruta + Farofa de Cuscuz	Espaguete à bolonhesa (carne moída, soja e molho de tomate)		
ATENÇÃO!							
<p>⚠️ Cardápio Sujeito à alteração . ⚠️ Qualquer alteração no cardápio, avisar ao Setor de Nutrição . ⚠️ Importante: As preparações Macarronada de Sardinha e Iogurte de Frutas, devem ser ofertadas apenas na última semana do mês por ser permitida a oferta de alimentos em conserva e produtos lácteos apenas uma vez ao mês aos estudantes. ⚠️ Caso a escola tenha algum aluno com patologia específica, é necessário que a preparação seja ALTERADA, ou seja, substituir as preparações de acordo com a patologia. E este aluno deverá apresentar o laudo médico comprovando-a. ⚠️ ATOLOGIAS: Alérgico à proteína do leite de vaca, diabetes, dislipidemias, doenças celíacas, intolerância à lactose, hipertensão e fenilcetonúria.</p>							
Energia	PTN	LIP	CHO	CA	FE	Retinol	VIT C
505,98 kcal	19 g	14 g	83 g	174,56 mg	3,11 mg	139,19 mcg	271,49 mg
ELABORADO PELAS NUTRICIONISTAS							
Rafaela Muniz Ribeiro Farias (RT) CRN11: 2017		Thaila Emanuella Sousa Borralho CRN11: 13449			Ana Beatriz Dutra Pereira Lima CRN11: 11503		



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Cardápio 1 - 2024 - CRECHE INTEGRAL

 **SEMED**
Secretaria Municipal de Educação

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ SEMED/ PAÇO DO LUMIAR
CARDÁPIO 1 – CRECHE INTEGRAL 2024

SEMANAS	PREPARAÇÃO				
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE DA MANHÃ	Mingau de Aveia	Suco de fruta + Biscoito Rosquinha	Iogurte de frutas + Frutas picadas (mamão e banana)	Suco de fruta + Pão com Carne Moída e Soja	Suco de Fruta + Manuê
ALMOÇO	Espaguete à Bolonhesa (carne moída, soja e molho de tomate)	Arroz de couve + Feijão + Macarrão + Frango em Cubos	Arroz com Macarrão + Refogado de Carne Moída e Soja com abóbora + Salada de alface e tomate	Sopa de frango, maxixe, quiabo e jorgome	Baião de Trés (feijão verde, vinagreira e carne moída)
LANCHE DA TARDE	Farofa de Cuscuz com Ovo	Suco de fruta + Pipoca + Melancia	Salada de frutas (banana, mamão, melancia e leite)	Leite + Biscoito Rosquinha	Vitamina de acerola + Biscoito Salgado

ATENÇÃO!

- Cardápio Sujeito à alteração.
- Qualquer alteração no cardápio, avisar ao Setor de Nutrição.
- Importante: Permitida a utilização de açúcar apenas para as crianças a partir de 4 anos.
- Caso a escola tenha algum aluno com patologia específica, é necessário que a preparação seja ALTERADA, ou seja, substituir as preparações de acordo com a patologia. E este aluno deverá apresentar o laudo médico comprovando-a.
- PATOLOGIAS: Alérgico à proteína do leite de vaca, diabetes, dislipidemias, doenças celíacas, intolerância à lactose, hipertensão e fenilcetonúria.

Energia	PTN	LIP	CHO	CA	FE	Retinol	VIT C
491,09 kcal	20 g	15 g	76 g	153,53 mg	2,84 mg	144,10 mcg	312,42 mg

ELABORADO PELAS NUTRICIONISTAS

Milena Rocha
Milena Carvalho Rocha
CRN11: 15100

Rafaella Muniz Ribeiro Farias (RT)
CRN11: 2017

Jessica Santos Fontinele
CRN11: 9493



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Cardápio 2 - 2024 - CRECHE INTEGRAL

PREFEITURA DO PAÇO DO LUMIAR
SEMED
Secretaria Municipal de Educação

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ SEMED/ PAÇO DO LUMIAR
CARDÁPIO 2 - CRECHE INTEGRAL 2024

SEMANAS	PREPARAÇÃO				
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE DA MANHÃ	Mingau de Avela	Vitamina de Mamão + Biscoito Salgado	Hambúrguer (pão, carne, alface e tomate) + Suco de fruta	Suco de fruta + Biscoito Rosquinha	Leite + Bolo
ALMOÇO	Espaguete à Bolonhesa (carne moída/soja e molho de tomate)	Escondidinho de macaxeira com carne moída e soja + Melancia	Arroz Nutritivo (frango, couve e abóbora) + Salada de alface e tomate	Sopa de Carne Moída, maxixe, quiabo e Jorgome + Banana	Arroz de frango desfiado com couve + Milho
LANCHE DA TARDE	Cuscuz + Ovos Mexidos com cebolinha	Salada de frutas (banana, mamão, melancia e leite)	Suco de fruta + Farofa Rica (cuscuz, soja e cheiro verde)	Suco de Fruta + Pão com molho de frango desfiado com cheiro verde	Caldo de Macaxeira com Carne Moída, soja e couve

ATENÇÃO!

- Cardápio Sujeito à alteração.
- Qualquer alteração no cardápio, avisar ao Setor de Nutrição.
- **Importante:** Permitida a utilização de açúcar apenas para as crianças a partir de 4 anos.
- Caso a escola tenha algum aluno com patologia específica, é necessário que a preparação seja ALTERADA, ou seja, substituir as preparações de acordo com a patologia. E este aluno deverá apresentar o laudo médico comprovando-a.
- **PATOLOGIAS:** Alérgico à proteína do leite de vaca, diabetes, dislipidemias, doenças celiacas, intolerância à lactose, hipertensão e fenilcetonúria.

Energia	PTN	LIP	CHO	CA	FE	Retinol	VIT C
575,22kcal	24 g	20 g	81 g	186,71 mg	4 mg	169,39 mcg	222,38 mg

ELABORADOS PELAS NUTRICIONISTAS

Milena Rocha
Milena Carvalho Rocha
CRN11: 15100

Rafaella Muniz Ribeiro Farias (RT)
CRN11: 2017

Jessica Santos Fontinelle
CRN11: 9493



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

APÊNDICE – ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 19.931.246/0001-05



Alinhamento com o Planejamento Anual

A contratação está alinhada com o planejamento realizado pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar para o ano de 2024.



Equipe de Planejamento

Gleyciane Pessoa Ribeiro, Secretária Municipal de Educação
Thaila Emanuelle Sousa Borralho, Nutricionista
Rafaella Muniz Ribeiro Farias, Nutricionista



Problema Resumido

A Secretaria de Educação de Paço do Lumiar/MA tem por objetivo garantir o abastecimento regular, suficiente e sem atrasos de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para execução dos cardápios escolares, atendendo às necessidades nutricionais dos estudantes das escolas da rede municipal de ensino, que dependem deste serviço, bem como o desenvolvimento e rendimento escolar dos discentes.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria de Educação de Paço do Lumiar está empenhada em garantir o abastecimento de gêneros alimentícios para as escolas rede municipal de ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. É fundamental que haja um fornecimento regular, suficiente e sem atrasos desses alimentos, sejam eles perecíveis ou não, a fim de atender às necessidades nutricionais dos estudantes.

A falta de uma logística eficiente nesse processo pode comprometer diretamente a qualidade da alimentação oferecida nas escolas, impactando negativamente na saúde e no desenvolvimento educacional dos alunos. Portanto, é imprescindível que medidas sejam tomadas para assegurar que o abastecimento seja feito de forma adequada e oportuna, visando sempre o interesse público e o bem-estar da comunidade escolar.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Rodovia MA-201, KM-19, Estrada de Ribamar, Quadra 25, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 06.003.636/0001-73 - Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. Fornecimento regular e pontual dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação.
2. Garantia da qualidade dos alimentos fornecidos, atendendo aos padrões de higiene e segurança alimentar exigidos pelos órgãos competentes.
3. Variedade de produtos para garantir a diversidade e adequação nutricional das refeições oferecidas nas escolas.
4. Logística eficiente para garantir a entrega dos alimentos em todas as escolas públicas do município, incluindo aquelas localizadas em áreas de difícil acesso.
5. Disponibilidade de equipe qualificada para lidar com a manipulação e preparo dos alimentos, seguindo as boas práticas de fabricação.
6. Mecanismos de controle de estoque e validade dos alimentos, visando evitar desperdícios e garantir a qualidade dos produtos consumidos.
7. Transparência na prestação de contas e no cumprimento dos termos do contrato, com relatórios periódicos sobre a execução do serviço.
8. Capacidade de atender às demandas emergenciais ou eventuais alterações nas quantidades de alimentos solicitadas pela Secretaria de Educação.
9. Durabilidade dos produtos: os alimentos devem ter uma boa durabilidade para evitar desperdícios e garantir sua eficácia por um período prolongado.
10. Origem dos alimentos: é essencial que os alimentos tenham origem conhecida e sejam adquiridos de fornecedores confiáveis, garantindo a procedência e qualidade dos produtos.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Entre as soluções disponíveis no mercado podemos citar as seguintes, definindo as suas vantagens e desvantagens, como segue:

Solução 1: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios.

Vantagens:

- Experiência e expertise da empresa no ramo de alimentos
- Possibilidade de negociação de preços e condições de pagamento
- Garantia de abastecimento regular e sem atrasos
- Redução de custos com estrutura interna para gestão dos alimentos

Desvantagens:

- Dependência de fornecedor externo, podendo haver problemas de qualidade ou cumprimento de prazos
- Custo adicional pela contratação do serviço terceirizado
- Menor controle sobre a origem e qualidade dos alimentos fornecidos

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Rodovia MA-201, KM-19, Estrada de Ribamar, Quadra 25, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 06.003.636/0001-73 - Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br

Página 63 de 116



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

- Possibilidade de descontinuidade do contrato e necessidade de nova contratação

Solução 2: Compra direta dos alimentos de produtores locais

Vantagens:

- Apoio à economia local e incentivo à produção agrícola regional
- Maior controle sobre a origem e qualidade dos alimentos
- Possibilidade de negociação de preços diretamente com os produtores
- Redução da dependência de fornecedores externos

Desvantagens:

- Necessidade de estrutura interna para gerir as compras e contratos com os produtores
- Possibilidade de variações na disponibilidade e qualidade dos produtos devido a questões sazonais ou climáticas
- Menor experiência no ramo alimentício comparado a empresas especializadas
- Risco de atrasos na entrega pela falta de uma logística consolidada

Solução 3: Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios

Vantagens:

- Garantia de um processo competitivo e transparente na escolha do fornecedor
- Possibilidade de incluir critérios de qualidade e sustentabilidade na seleção do fornecedor
- Potencial redução de custos através da economia de escala na compra de alimentos
- Contrato formal e garantia de continuidade do abastecimento

Desvantagens:

- Processo mais burocrático e demorado em comparação com a contratação direta
- Maior rigidez nas negociações de preços e condições de pagamento
- Menor flexibilidade para mudanças rápidas na demanda por conta do contrato pré-estabelecido
- Possibilidade de problemas na gestão do contrato e cumprimento das cláusulas pela empresa terceirizada

Solução 4: Implementação de uma Central de Abastecimento e Distribuição de Alimentos

Vantagens:

- Controle total sobre a origem, qualidade e custos dos alimentos fornecidos
- Gestão eficiente do estoque e distribuição dos alimentos para diferentes setores da prefeitura
- Maior autonomia na negociação de preços e termos de pagamento com os fornecedores
- Redução de custos logísticos devido à concentração das compras em um único ponto

Desvantagens:

- Investimento inicial alto para estabelecer a central de abastecimento
- Necessidade de mão de obra qualificada para gerir a operação da central
- Possibilidade de dificuldades na obtenção de matéria-prima de qualidade localmente
- Risco de perdas por falta de expertise na cadeia de suprimentos



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

Ao analisar as vantagens e desvantagens de cada solução, será possível identificar qual se adequa melhor às necessidades e objetivos da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar no fornecimento de gêneros alimentícios em atendimento ao PNAE. É importante considerar não apenas os aspectos financeiros, mas também a qualidade, segurança alimentar e sustentabilidade das opções apresentadas.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da realização de um pregão eletrônico para contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios foi baseada em diversos elementos técnicos e operacionais que se destacam como vantajosos para a Secretaria de Educação de Paço do Lumiar/MA.

Inicialmente, a garantia de um processo competitivo e transparente na escolha do fornecedor é fundamental para assegurar que a seleção seja feita de forma imparcial e através de critérios objetivos. Isso evita possíveis favoritismos e garante que a empresa escolhida seja a mais adequada para atender às necessidades nutricionais das escolas da rede municipal de ensino.

Além disso, a possibilidade de incluir critérios de qualidade e sustentabilidade na seleção do fornecedor também é um ponto positivo, pois permite priorizar empresas que apresentem práticas responsáveis e que garantam a segurança alimentar dos estudantes.

O potencial de redução de custos através da economia de escala na compra de alimentos é outro aspecto relevante, uma vez que a contratação de uma empresa especializada pode viabilizar a obtenção de preços mais vantajosos devido ao volume de compras.

Por fim, o contrato formal e a garantia de continuidade do abastecimento são essenciais para assegurar a regularidade no fornecimento de gêneros alimentícios, evitando atrasos e interrupções que poderiam comprometer a alimentação dos alunos.

Diante desses argumentos, a realização de um pregão eletrônico para a contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios se mostra como a opção mais adequada e vantajosa para atender às necessidades da Secretaria de Educação de Paço do Lumiar/MA, considerando a importância da qualidade e regularidade no fornecimento dos alimentos nas escolas da rede municipal de ensino.



QUANTITATIVOS E VALORES

Conforme descrito no Anexo I deste ETP.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Optou-se pelo parcelamento da contratação ao se confirmar a viabilidade técnica e a vantagem econômica.



ALINHAMENTO COM O PAC

A contratação está alinhada com o planejamento realizado pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar para o ano de 2024.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Rafaella Muniz Ribeiro Farias
Nutricionista RT – CRN 2017
Divisão de Alimentação Escolar/SEMED

Thaila Emanuelle Sousa Borralho
Nutricionista
Divisão de Alimentação Escolar/SEMED

Gleyciane Pessoa Ribeiro
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Açúcar Refinado	KG	15.430	R\$ 5,15	R\$ 79.464,50
2	Alho em Pasta	UND	7.534	R\$ 3,90	R\$ 29.382,60
3	Arroz Agulhinha	KG	23.235	R\$ 6,40	R\$ 148.704,00
4	Aveia em Flocos	UND	26.221	R\$ 4,50	R\$ 117.994,50
5	Biscoito Rosquinha	UND	21.825	R\$ 5,30	R\$ 115.672,50
6	Biscoito Salgado	UND	36.100	R\$ 5,70	R\$ 205.770,00
7	Corante	UND	7.516	R\$ 4,20	R\$ 31.567,20
8	Extrato de Tomate	UND	26.764	R\$ 2,00	R\$ 53.528,00
9	Farinha de mandioca seca/branca	KG	144	R\$ 10,15	R\$ 1.461,60
10	Feijão Carioca	KG	4.910	R\$ 10,90	R\$ 53.519,00
11	Flocão de Milho	UND	20.440	R\$ 2,30	R\$ 47.012,00
12	Leite em Pó	UND	63.915	R\$ 8,60	R\$ 549.669,00
13	Leite sem lactose em pó	UNID	300	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00
14	Macarrão Espaguete	UNID	64.744	R\$ 3,90	R\$ 252.501,60
15	Margarina Vegetal	UNID	1.993	R\$ 8,30	R\$ 16.541,90
16	Milho de pipoca	UND	1.032	R\$ 6,32	R\$ 6.522,24
17	Óleo de Soja	UND	4.201	R\$ 10,30	R\$ 43.270,30
18	Proteína de Soja (Sabor Carne)	UND	9.878	R\$ 6,25	R\$ 61.737,50
19	Sal Refinado	KG	1.890	R\$ 1,50	R\$ 2.835,00
20	Sardinha	UND	59.112	R\$ 6,10	R\$ 360.583,20
21	Tempero Seco	UND	6.228	R\$ 6,50	R\$ 40.482,00
22	Vinagre	UND	5.085	R\$ 1,95	R\$ 9.915,75
				VALOR TOTAL:	2.235.334,39



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
LOTE 2 DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS - Perecíveis

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Carne Moída	KG	27.110	R\$ 17,00	R\$ 460.870,00
2	Carne de Hambúrguer	UND	2.800	R\$ 3,23	R\$ 9.044,00
3	Peito de Frango Congelado	KG	37.295	R\$ 15,00	R\$ 559.425,00
				VALOR TOTAL:	R\$ 1.029.339,00

LOTE 3 DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS - Perecíveis

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Cebola	KG	1.296	R\$ 7,05	R\$ 9.136,80
2	Ovo branco	UND	129.550	R\$ 1,12	R\$ 145.096,00
3	Pão Doce	UND	498.200	R\$ 0,80	R\$ 398.560,00
4	Pão de Hambúrguer	UND	2.800	R\$ 1,50	R\$ 4.200,00
				VALOR TOTAL:	R\$ 556.992,80

LOTE 4 DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS - Perecíveis

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Bebida Láctea (Iogurte)	UND	800	R\$ 14,50	R\$ 11.600,00
2	Polpa de Frutas Sabor Abacaxi	KG	6.470	R\$ 19,70	R\$ 127.459,00
3	Polpa de Frutas Sabor Cajá	KG	6.470	R\$ 19,52	R\$ 126.294,40
4	Polpa de Frutas Sabor Caju	KG	6.470	R\$ 17,38	R\$ 112.448,60
5	Polpa de Frutas Sabor Goiaba	KG	6.500	R\$ 16,97	R\$ 110.305,00
				VALOR TOTAL:	R\$ 488.107,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90003/2024

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

Processo Administrativo nº 2024.03.25.0018

**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DO
OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX,
NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 19.931.246/0001-05, situada na Avenida 13, nº 05, Conjunto Maiobão, CEP: 65.130-000, Paço do Lumiar/MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Senhora **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, portadora do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXX**, representada pela **XXXXXXXXXXXX**, Sra. **XXXXXXXXXXXX**, sob o CPF Nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 2024.03.25.0018 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Minuta do Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, insumos e distribuição dos itens, visando atender ao Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE nas Unidades Educacionais da rede pública municipal de Paço do Lumiar-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Este contrato origina-se do Processo de Licitação nº 2024.03.25.0018 – na Modalidade **XXXXXXXX** nº **XXXX/XXXX**, será regido pela Lei Federal nº14.133/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, pelo Decreto nº11.821/2023 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$**XXXXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXX**), em conformidade com o objeto da **CONTRATAÇÃO**, conforme quadro abaixo:

LOTE 1 - NÃO PERECÍVEIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

1	Açúcar Refinado - Isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos embalagens, íntegras e resistentes, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 1 kg.	Quilogramas	XXXXX	XXXXX	XXXXX
2	Alho em Pasta - Alho descascado e triturado em pedaços, sem sal adicionado. Rotulagem contendo composição nutricional data de fabricação, com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega - Embalagem plástica transparente com tampa, de 200g.	Unidades	XXXXX	XXXXX	XXXXX
3	Arroz Agulhinha - Polido, longo fino, tipo 1, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 1kg.	Quilogramas	XXXXX	XXXXX	XXXXX



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

4	Aveia em Flocos - Produto industrializado para alimentação infantil; contendo proteínas, vitaminas, sais minerais e fibras; não contendo colesterol; sem açúcar; fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais; não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso; odor e sabor próprios, com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 190g.	Unidades	XXXXX	XXXXX	XXXXX
5	Biscoito Rosquinha - Tipo rosquinha de coco, a base de farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, lecitina de soja, amido de milho, açúcar invertido, leite de coco, coco ralado, sal, aroma artificial de coco. Serão rejeitados biscoitos malcozidos, queimados e de características organolépticas anormais, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 300g.	Unidades	XXXXX	XXXXX	XXXXX



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

6	Biscoito Salgado - Com 100% dos biscoitos inteiros, com 0% de gorduras trans, gorduras saturadas de 2 a 4 gramas por porção e sódio até 230 mg por porção. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos malcozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço, com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 350g.	Unidades	XXXXX	XXXXX	XXXXX
7	Corante - Sem sal, produto obtido do pó do urucum com a mistura de fubá ou farinha de mandioca. Pó fino, de coloração avermelhada, deve estar sem a presença de sujidade ou matérias estranhas, com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de polietileno transparente, resistente de 100g.	Unidades	XXXXX	XXXXX	XXXXX



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

8	Extrato de Tomate - Produto industrializado preparado com tomate, açúcar e sal, isenta de ferrugem e amassada, com teor de sódio máximo de 130mg em porção de 30g; 0 g de gorduras totais e 0g de gorduras trans; mínimo de 0,8 g de fibra alimentar. Com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 190g.	Unidades	XXXXX	XXXXX	XXXXX
9	Farinha de mandioca seca/branca - Farinha de Mandioca; grupo seca, classe fina, tipo 1; branca; isenta de insetos, matérias estranhas, mofo ou fermentação, devendo se apresentar limpa e seca; Com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 1 kg.	Quilogramas	XXXXX	XXXXX	XXXXX
10	Feijão Carioca - Grão comestível de feijão "in natura", constituído de 90% (noventa por cento) de grãos na cor característica, tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Tipo 1 carioquinha, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade, com prazo de validade	Quilogramas	XXXXX	XXXXX	XXXXX



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

	mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem polietileno transparente original de fábrica com 1kg.				
11	Flocão de Milho - Produto obtido pela moagem do grão de milho de 1ª qualidade, devendo ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de terras e parasitas. Produto de aspecto fino, amarelo, livre de umidade. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. O produto deve ser fortificado com ferro e ácido fólico. Com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de polietileno transparente original de fábrica de 500g.	Unidades	XXXXX	XXXXX	XXXXX
12	Leite em Pó - Integral, bovino, laminada sem umidade, integral, com mínimo 6,5 gr de proteína, 0% de gordura trans, gordura saturada de 4 a 5 gr e sódio de 91 a 95 mg por porção, com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 200g.	Unidades	XXXXX	XXXXX	XXXXX
13	Leite sem lactose em Pó - Contendo proteína isolada de soja, nutricionalmente	Unidades	XXXXX		



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

	completa, isenta de sacarose, com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem latas de 400g.			XXXXX	XXXXX
14	Macarrão Espaguete - Sem ovos. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes seu peso antes da cocção, com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 400g.	Unidades	XXXXX	XXXXX	XXXXX
15	Margarina Vegetal - Cremosa, com sal, no mínimo 65% de lipídeos e 0% de gorduras trans, embalada em potes de plástico de 500g, enriquecida de vitaminas; apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, isenta de ranço e de bolores; embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Embalagem de 500g.	Unidades	XXXXX	XXXXX	XXXXX



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

16	Milho de pipoca - de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades e outras misturas de espécies. Classe amarelo, grupo duro, tipo 1. Pacote de Polietileno Atóxico, transparente, resistente, Termossoldado, com capacidade para 500 gramas. Instruções contidas no rótulo: Informação nutricional, número do lote, data de fabricação e validade. te, data de fabricação e validade. O produto deverá apresentar no mínimo 06 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem de 500g.	Unidades	XXXXX	XXXXX	XXXXX
17	Óleo de Soja - Produto obtido do grão de soja que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou não de desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem em polietileno tereftalato (PET) ou em lata, com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem 900ml.	Unidades	XXXXX	XXXXX	XXXXX



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

18	Proteína de Soja (Carne) - Apresentada em flocos, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprios, isenta de sujidades, em saco plástico transparente; Rotulagem contendo composição nutricional data de fabricação, com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 400g.	Unidades	XXXXX	XXXXX	XXXXX
19	Sal Refinado - Iodado, com granulação uniforme, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10 mg e máximo de 15 mg de iodo por quilo de acordo com a Legislação Federal Específica, com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem plástica de 1 Kg.	Quilogramas	XXXXX	XXXXX	XXXXX
20	Sardinha - sardinha peixe de água salgada, conservado em óleo de soja ou em molho de tomate, eviscerada e descamada mecanicamente, livre de nadadeiras, calda e cabeça, e pré-cozida. Embalagem em lata recravada e esterilizada de 125g.	Unidades	XXXXX	XXXXX	XXXXX



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

21	Tempero Seco - Pimenta preta e cominho em pó. Deve estar sem a presença de sujidade ou matérias estranhas, com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de polietileno transparente, resistente de 500g.	Unidades	XXXXX	XXXXX	XXXXX
22	Vinagre - De álcool, ácido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool procedente principalmente de matérias agrícolas. Padronizado, refiltrado, pasteurizado e envasado para a distribuição no comércio em geral. Com acidez de 4,15%. Embalagem plástica/garrafa pet, sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares. De acordo com a RDC nº276/2005, com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 500ml.	Unidades	XXXXX	XXXXX	XXXXX
					TOTAL: XXXXXX

LOTE 2 - PERECÍVEIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA	TOTAL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

1	Carne Moída - Carne bovina moída magra de 1ª congelada. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devendo conter no máximo 10% de gordura deve ser isenta de cartilagens e de ossos e conter no máximo 3% de aponevroses, com registro no SIF e data de validade. Acondicionada em embalagem de 500g.	Quilogramas	XXXXX	XXXXX	XXXXX
2	Carne de Hambúrguer - Carne de Hambúrguer bovina,(com sal); pesando 90g cada; congelado; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; livre de sujidades, larvas e parasitas; rotulo contendo, fabricação/validade/peso/carimbo do SIF; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-76(dec.12486 de 20/10/78) e (ma.2244/97);	Unidades	XXXXX	XXXXX	XXXXX
3	Peito de Frango Congelado - Apresentando peso médio de 1 a 2kg embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega.	Quilogramas	XXXXX	XXXXX	XXXXX
TOTAL:				R\$ XXXXXX	

LOTE 3 - PERECÍVEIS



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA	TOTAL
1	Cebola - in natura, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, firmes e bem desenvolvidos e sem murchamento.	Quilogramas	XXXXX	XXXXX	XXXXX
2	Ovo branco - grande tipo extra, classe A íntegro, sem manchas ou sujidades. Apresentar casca seca e limpa, pouco porosa, resistente e formato característico. Embalados em divisório de papelão forte para 30 unidades. Acondicionados em caixas com 12 cartelas contendo 30 unidades de ovo cada.	UNIDADES	XXXXX	XXXXX	XXXXX
3	Pão Doce - Produto a base de farinha de trigo especial, fermento fresco, ovos, (gordura hidrogenada ou banha), contendo reforçador, açúcar, sal, antimorfo e leite em pó integral de origem animal. Embalagem deverá ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente; Unidade de 50g.	UNIDADES	XXXXX	XXXXX	XXXXX
4	Pão de Hambúrguer - peso de 50g cada unidade, com sementes de gergelim em sua parte superior, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isenta de	UNIDADES	XXXXX	XXXXX	XXXXX

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Rodovia MA-201, KM-19, Estrada de Ribamar, Quadra 25, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 06.003.636/0001-73 - Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

	matéria terrosa e parasita e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou malcozido, com odor e sabor desagradável e com presença de fungos.				
TOTAL:					R\$ XXXXXX

LOTE 4 - PERECÍVEIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA	TOTAL
1	Bebida Láctea (Iogurte)- Líquido lácteo sabor morango. Contendo leite pasteurizado, açúcar, fermento lácteo, polpa de morango. Permitida a adição de aditivos. Deve apresentar aspectos próprios, cor e sabor característico, livre de sujidades e qualquer substância contaminante. Embalagem de 1l com nome e endereço do fabricante, nome e composição do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade, número do registro do estabelecimento produtor no órgão oficial competente.	unidades	XXXXXX	XXXXX	XXXXXX
2	Polpa de Frutas Sabor Abacaxi - 100% natural obtida de frutos sadios e maturação plena, através de processos específicos a cada fruta, congelada sem adição de açúcar, conservantes, corante, e	quilogramas	XXXXXX	XXXXX	XXXXXX



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

	edulcorantes, com aspecto, sabor, cor e odor próprios, ausente de substancia estranhas. Deverá estar acondicionada em embalagem plástica, 2 transparente, com peso de 1000 gramas, data de empacotamento e prazo de validade visíveis, sendo a última no mínimo 4 meses a contar da data de entrega. Devem ser atendidos os requisitos tecnológicos, sanitários e de identidade e qualidade estabelecidos nas Leis 8.918/1994 ou normas que a substitua, e nas normas regulamentadoras. Embalagem de 1 kg.				
3	Polpa de Frutas Sabor Cajá - 100% natural, obtida de frutos sadios e maturação plena, através de processos específicos a cada fruta, congelada sem adição de açúcar, conservantes, corante, e edulcorantes, com aspecto, sabor, cor e odor próprios, ausente de substancia estranhas. Deverá estar acondicionada em embalagem plástica, transparente, com peso de 1000 gramas, data de empacotamento e prazo de validade visíveis, sendo a última no mínimo 4 meses a contar da data de entrega. Devem ser atendidos os requisitos tecnológicos,	quilogramas	XXXXX	XXXXX	XXXXX



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

	sanitários e de identidade e qualidade estabelecidos nas Leis 8.918/1994 ou normas que a substitua, e nas normas regulamentadoras. Embalagem de 1 kg.				
4	Polpa de Frutas Sabor Caju - 100% natural, obtida de frutos sadios e maturação plena, através de processos específicos a cada fruta, congelada sem adição de açúcar, conservantes, corante, e edulcorantes, com aspecto, sabor, cor e odor próprios, ausente de substancia estranhas. Deverá estar acondicionada em embalagem plástica, transparente, com peso de 1000 gramas, data de empacotamento e prazo de validade visíveis, sendo a última no mínimo 4 meses a contar da data de entrega. Devem ser atendidos os requisitos tecnológicos, sanitários e de identidade e qualidade estabelecidos nas Leis 8.918/1994 ou normas que a substitua, e nas normas regulamentadoras. Embalagem de 1 kg.	quilogramas	XXXXX	XXXXX	XXXXX
5	Polpa de Frutas Sabor Goiaba 100% natural, obtida de frutos sadios e maturação plena, através	quilogramas	XXXXX		



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

de processos específicos a cada fruta, congelada sem adição de açúcar, conservantes, corante, e edulcorantes, com aspecto, sabor, cor e odor próprios, ausente de substancia estranhas. Deverá estar acondicionada em embalagem plástica, transparente, com peso de 1000 gramas, data de empacotamento e prazo de validade visíveis, sendo a última no mínimo 4 meses a contar da data de entrega. Devem ser atendidos os requisitos tecnológicos, sanitários e de identidade e qualidade estabelecidos nas Leis 8.918/1994 ou normas que a substitua, e nas normas regulamentadoras. Embalagem de 1 kg.			XXXXX	XXXXX
TOTAL:				R\$ XXXXXX
VALOR TOTAL GLOBAL:				R\$ XXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima de 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/21 e conforme os termos do artigo 231 do decreto municipal nº 3.898, de 24 de janeiro de 2024.

4.2. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, conforme pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, onde restou demonstrado que a vigência plurianual é mais vantajosa economicamente, na forma como determina o inciso I do artigo 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS – LOCAL/PERIODICIDADE:

5.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido pela Divisão de Alimentação Escolar da SEMED, conforme o lote estabelecido, no Depósito Central da SEMED e nas escolas da rede municipal de ensino, conforme relação de endereço apresentado abaixo:

5.1.1. LOCAL DE ENTREGA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

5.1.1.1. Os alimentos adquiridos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar devem ser entregues de acordo com a tabela abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

ITENS - NÃO PERECÍVEIS	LOCAL DE ENTREGA
Açúcar, alho, arroz, aveia, biscoito rosquinha, biscoito salgado, corante, extrato de tomate, farinha de mandioca, feijão carioca, flocão de milho, leite sem lactose em pó, leite em pó, macarrão espaguete, margarina, milho de pipoca, óleo de soja, proteína de soja, sal, sardinha, tempero seco, vinagre.	Depósito Central (Av. 12, N° 14, Qd.118 - Maiobão)

5.1.1.2. Os gêneros acima deverão ser entregues diretamente nas unidades de ensino municipais, de acordo com o quantitativo determinado pela Divisão de Alimentação Escolar, em caminhão baú específico para este fim, previamente higienizado, sem qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos;

ITENS - PERECÍVEIS	LOCAL DE ENTREGA
Carne moída, carne de hambúrguer, cebola, bebida láctea (iogurte) de morango, ovo branco, pão, pão de hambúrguer, peito de frango e polpa de frutas.	Escolas Municipais (endereços listados abaixo)

5.1.1.3. Os gêneros não perecíveis resfriados ou congelados acima deverão ser entregues diretamente nas escolas municipais, a fim de garantir a qualidade do produto em condições adequadas para o consumo. De acordo com a legislação vigente, essa entrega deverá ser feita em caminhão baú refrigerado, em bom estado de conservação, livres de produtos estranhos à atividade, de modo a conservar a temperatura dos alimentos no ato da entrega.

5.1.2. ENDEREÇO DAS UNIDADES DE ENSINO DE PAÇO DO LUMIAR-MA:

ESCOLA	ENDEREÇO
UEB Leda Tajra	Pç. Nossa Senhora da Luz, s/n – Sede
UEB João Galberto Sousa Reis	R. Principal nº 92 - Tendal Mirim
UEB Nicolau Dino	Rua Principal nº 6 – Mojó
UEB Paulo Freire	R Nossa Senhora das Mercês s/n - Mercês
UEB Profa. Maria de Lourdes C. Silva	Pç. Nossa Senhora da Luz, s/n – Sede
UEB Maria Caetana Costa	Rua Rio Grande s/n Rio Grande - Cururuca
UEB Tia Marly	Rua São Jorge, nº 10, Agrovila - Pedro Careca
UEB Tácito Caldas	Praça Nossa Senhora da Luz, s/n Centro - Sede
UEB João de Assis Moraes	Rua Principal nº737 – Iguaíba
UEB Alcilene Moraes	Rua Principal, nº 54 – Iguaíba
UEB Edith Ribeiro	Rua do Itatuaba, s/n – Iguaíba
UEB Carlos Cunha	Rua do Anajá s/n - Iguaíba



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

UEB Iguaíba	Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n -Iguaíba
UEB Príncipe Menor	Vila Romualdo, Paço do Lumiar
UEB Maria Ferreira	Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n -Iguaíba
Esc. Com. Bosque Encantado	Rua 16, Qd. 31, nº 55 - Residencial Morada do Bosque II
Anexo Bosque Encantado	Rua E, Quadra 17, nº 25 - Sitio Natureza
UEB O Bom Aluno	Rua Principal, nº 184 - Timbuba
UEB Gov. Luiz Rocha	Rua principal s/n - Pau Deitado
UEB José Ribamar Coelho	Rua principal s/n - Pau Deitado
UEB Maria do Perpétuo Socorro	Rua principal s/n - Pau Deitado
UEB Alto da Esperança	Rua São José, nº 13, Alto da Esperança - Pau Deitado
UEB Lima Verde	Rua da Ata, Qd. 16, nº 40 - Conj. Lima Verde
UEB Lima Verde - Anexo	Rua da Jaca, nº 42 - Conj. Lima Verde
Escola Com. Tia Dalva	Av. Carlos Augusto nº01 - Carlos Augusto
UEB Raio de Luz	Rua Olho D'Água nº 83 - Vila Nazaré
UEB Prof. José M ^a Ramos Martins	Av. 10 Qd. 109 Ruas 73 s/n - Maiobão
Escola Com. Vovô João	Av. 04 s/n Convento - Maiobão
UEB Sagrada Família	Rua 24 Qd. 52 nº 05 s/n - Maiobão
UEB Padre Maurício	Rua 61 Qd. 123 s/n - Maiobão
Esc. Com. Pingo de Gente	Rua 61 Qd. 123 s/n - Maiobão
UEB Raimundo Romualdo	Rua 84 Qd. 158 nº 60 - Maiobão
UEB Poeta Gonçalves Dias - CAIC	Av. 13 - Conjunto Maiobão
UEB Padre Paulo Sampaio	Av. 13 - Conjunto Maiobão
UEB Vovó Filuca	Av. 13 - Conjunto Maiobão
UEB Profa. Nadir Nascimento Moraes	Rua 65, Qd. 125 s/n - Conjunto Maiobão
UEB Monteiro Lobato	Av. 04, Rua 55 Qda 61, s/n - Maiobão
UEB Min. Henrique de La Roque	R 12 Qd. 88 - Maiobão
UEB Bandeira Tribuzzi	Av. 13, Qd. 140 Rua 33, s/n - Conjunto Maiobão

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Rodovia MA-201, KM-19, Estrada de Ribamar, Quadra 25, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 06.003.636/0001-73 - Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

UEBI Alana Ludmilla	R 43, s/n Qd. 43 – Maiobão
UEB Vovô João	R 43, s/n Qd. 43 – Maiobão
Creche Sebastiana Sobreiro	Av. 13, s/n - Bacuritua
UEB José Carlos Costa Pereira	R 05, Qd. 27 s/n - Vila Cafeteira
UEB Cidade Verde	Avenida Principal S/N – Cidade Verde
Colégio Militar 2 de Julho	Rua C, s/n Conj. Paranã I
UEB Mickey Mouse	Rua do Pedreiro, Qd. 07 s/n - Conj. Roseana Sarney
UEB Pão Da Vida	Av. Irmãos Biondan nº 01 - Vila Cafeteira
UEB Girassol	Rua 02, Qd. 30 nº 30 Vila Cafeteira
Esc. Com. Amor de Criança	Rua 02, Qd. 06, nº 08 – Alto do Paranã II
UEB Liberalino de Jesus Pereira	Rua Principal, nº 45 Vassoural
Esc. Com. ABC	Estrada da Maioba, nº 81
UEB Dra Fátima Oliveira	Praça Emanuel Aroso, s/n - Maioba do Cururca
UEB José Raimundo Rubim	Rua da Brasília, Sítio Grande s/n – Sítio Grande
UEB Moranguinho	Rua Principal nº 100 - Vassoural
UEB Nova Canaã	Av. Zinolle Barbosa Bello, s/n - Vila Nova Canaã
Esc. Com. Nova Canaã	Av. Zinolle Barbosa Bello, s/n - Vila Nova Canaã
UEB Benjamin Peixoto	Rua principal s/n - Pindoba
UEB Emmanuel Aroso	Rua Principal s/n Mocajutuba (Praça da Maioba)
UEB Tia Dedé	Rua Tia Bia I s/n - Pindoba
UEB Olavo Melo	Av. Principal s/n - Pindoba
UEB Criança Feliz	Tv. 05, nº 13 - Vila São José II
UEB Vila São José	AV Presidente José Sarney, s/n - Vila São José I
UEB Padre Maurice Lacroix	Avenida Juscelino Resende, nº 26 A - Vila São José I
Esc. Com. São Vicente de Paulo	Rua Principal, s/n Vila São José II
UEB Ver. José Vicente Pires Sampaio	Av. Presidente José Sarney, s/n - Vila São José I
Esc. Com. Adilson Moraes	Av. Presidente José Sarney, s/n Vila São José

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Rodovia MA-201, KM-19, Estrada de Ribamar, Quadra 25, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 06.003.636/0001-73 - Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

UEB Isabel Ferreira	Rua São Benedito, s/n - Vila São José
Esc. Com. Lourdes Barroqueiro	Rua Raimundo Ferreira - Itapera Maioba
UEB Nascimento Moraes	Rua Principal, nº 60 - Itapera
UEB Luís Pires da Fonseca	Rua Principal, s/n - Porto do Mocajutuba
UEB Francisco Oliveira Dias	Rua Principal, s/n Pedrinhas - Porto do Mocajutuba
Esc. Com. Sonho de Criança	Rua Vila, nº 63 - Porto do Mocajutuba
Creche Santa Maria	Rua Principal, s/n Pedrinhas - Porto do Mocajutuba
UEB Geralda Melo	Rua Principal, s/n Pedrinhas - Porto do Mocajutuba
UEB Vereador Almeida	Rua Dr. Luis Moura s/n - Parque Bob Kennedy
Esc. Com. Eugênio Pereira	Av. Dr. Carlos Magno Marinho, nº 25 - Eugenio Pereira
Esc. Com. Conceição Costa	Rua do Pêssego, Qd. 25 nº 38 - Residencial Pirâmide
Esc. Com. Profº. Cidinho Marques	Residencial Pirâmide
UEB Residencial Pirâmide	Rua da Maçã, nº 11 Qd. 33 - Residencial Pirâmide
UEB Cumbique	Rua Sousa Vale, nº 06 - Cumbique
UEB Y Juca Pirama	Rua do Colégio, s/n - Praia do Araçagy

5.2. Para garantir uma logística de entrega eficiente, a fim de que os produtos estejam em tempo hábil nas escolas para um melhor cumprimento do cardápio escolar, as entregas dos gêneros alimentícios não poderão ser fracionadas pelo fornecedor, tornando-se inviável a entrega de apenas parte dos itens que constam na ordem de fornecimento.

5.3. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo, até dois úteis subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.4. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, através do e-mail alimetacaoescolarpaco@gmail.com.

5.5. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com um dos (as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.

5.6. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade: • Derivados lácteos e refrigerados, de acordo com os cardápios, • Produtos de panificação, de acordo com os cardápios, • Carnes e derivados e produtos congelados, quinzenalmente, e, • Alimentos Estoque Seco (não-perecíveis), mensalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade.

5.7. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO PRODUTO:

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Rodovia MA-201, KM-19, Estrada de Ribamar, Quadra 25, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 06.003.636/0001-73 - Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br

Página 88 de 116



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

6.1. Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.

6.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

7.1. As especificações constam no contrato.

7.2. O prazo de entrega dos bens é de 12 meses, contados da assinatura do contrato e deverá ocorrer de forma parcelada, na quantidade de parcelas, conforme cronograma fornecido pela SEMED, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado, de acordo com o local de entrega determinado pela Secretaria.

7.3. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

7.4. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Os produtos objeto deste Termo de Referência serão fiscalizados pelo Fiscal do Contrato, nomeado por Portaria específica, denominada FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham ser determinados pela SEMED, a seu exclusivo juízo, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de Abril de 2021.

8.2. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da SEMED dos seus empregados, prepostos ou contratados.

8.3. Ordens de fornecimento, instruções, reclamações e em geral, quaisquer impedimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA, serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

8.4. O Fiscal do Contrato terá poderes para:

- a) Transmitir a CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- b) Recusar os materiais que não tenham sido entregues de acordo com as condições desse termo de referência;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

c) Acusar a falta de atendimento as solicitações da SEMED por parte da CONTRATADA, bem como o atendimento inadequado, incompleto e/ou retardatário, notificando-a para que proceda à imediata regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções e penalidades previstas neste instrumento e na lei.

8.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais vícios do produto objeto da contratação.

8.6. A Fiscalização será responsável pela supervisão durante o fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

8.7. A Fiscalização realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

8.8. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SEMED. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

8.9. Fiscalização

8.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.10. Fiscalização Técnica

8.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.10.7. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Fiscalização Administrativa

8.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.12. Gestor do Contrato



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

8.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - art. 6º, XXIII, "g", c/c art. 18, §1º, II, lei n. 14.133/2021

9.1. DO RECEBIMENTO:

9.1.1. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

9.1.1.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios com a especificação;

9.1.1.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

9.1.2. Caso os gêneros alimentícios estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de 02 (duas) horas, contados da data de recebimento da notificação.

9.1.3. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, sendo que nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

9.1.4. O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Rodovia MA-201, KM-19, Estrada de Ribamar, Quadra 25, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 06.003.636/0001-73 - Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br

Página 91 de 116



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

- 10.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste de recebimento.
- 10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.2.1. o prazo de validade;
 - 10.2.2. a data da emissão;
 - 10.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 10.2.5. o valor a pagar; e
 - 10.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.8. Havendo a efetiva execução do objeto em escopo, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 10.9. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, e somente será realizado após “ateste” do representante do Município de Paço do Lumiar na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, o qual somente ocorrerá caso tenha sido comprovado o cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal.
- 10.10. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
- 10.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento ou prestação de serviços.
- 10.12. A empresa deverá informar no corpo da Nota Fiscal, o domicílio bancário, para facilitar o pagamento.
- 10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

10.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá observar os requisitos constantes no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Função	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sub-função	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Programa	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Projeto/atividade	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Classificação Econômica	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fonte de Recurso	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, Edital e seus anexos;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e no contrato;

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

13.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório.

13.6. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

13.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

14.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.2. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

14.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

14.3.1 Atender prontamente às solicitações da Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar, no fornecimento dos gêneros alimentícios nas quantidades e especificações deste CONTRATO;

14.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.3.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.3.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.5. Substituir quaisquer gêneros alimentícios que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações da proposta apresentada;

14.3.6. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste CONTRATO;

14.3.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

14.3.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer inconformidade apresentada;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

14.3.9. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente à embalagem e transporte para a entrega dos Gêneros Alimentícios aos técnicos da unidade escolar.

14.4. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

14.5. Os gêneros alimentícios secos deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

14.6. Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

14.7. Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário.

14.8. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

14.9. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

14.10. A contratada deverá emitir relatório trimestral de venda dos gêneros alimentícios entregues a ser encaminhado a SEMED.

14.11. Os produtos propostos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ANVISA ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

14.12. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE:

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

15.2. Considera-se data do orçamento estimado o mês da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.

15.3. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, tendo como limite máximo a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento estimado.

15.5. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.5.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

15.6. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

16.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. A LICITANTE ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

17.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

17.2. O atraso injustificado na entrega do objeto pactuado ou na reposição dos alimentos rejeitados pela fiscalização, conforme itens 10.3 e 10.4, respectivamente, sujeitará o fornecedor à multa de 0,6% (seis décimos por cento) por hora de atraso, sobre o valor anual do contrato, a título de mora, até o limite máximo de 3 horas. Após esse prazo, restará caracterizada a inexecução parcial.

17.3. O atraso injustificado no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% sobre o valor anual do contrato, por dia/hora/ocorrência, a título de mora, até o limite de 1,2%.

17.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

a) Advertência: poderá ser aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justifique a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa compensatória de:

b.1) 10% (dez por cento), sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução parcial;

b.2) 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

b.3) O valor da multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei n. 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.5. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pela Secretaria Municipal de Paço do Lumiar após regular procedimento administrativo, resguardado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

18.1. Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

18.1.1. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

18.1.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.2. Em se tratando do objeto do escopo a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.10.3. Indenizações e multas.

18.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Em casos de equilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

19.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

14.12. 20.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

MATRIZ DE RISCO:

Risco 01:	Atraso na entrega dos alimentos ou descumprimento na execução do contrato		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Existe o risco de atrasos na entrega dos produtos, o que pode causar interrupções nas refeições escolares e afetar a rotina das escolas. Isso pode ocorrer devido a problemas logísticos, como atrasos na produção ou no transporte dos alimentos.			
Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento das entregas de acordo com cronograma Monitoramento constante do estoque			Responsável: SEMED Fiscal do Contrato
Ação(ões) de Contingência: Estabelecer penalidades contratuais Sanções e penalidades previstas no contrato			Responsável: SEMED / ASSEJUR SEMPPLAN
Risco 02:	Qualidade inadequada dos alimentos		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Há o risco de que os produtos fornecidos não atendam aos padrões de qualidade exigidos pela secretaria municipal de educação, o que pode resultar em reclamações dos consumidores finais (alunos e funcionários das escolas) e até mesmo em problemas de saúde pública em casos de alimentos estragados ou contaminados.			
Ação(ões) Preventiva(s): Estabelecer padrões de qualidade Realizar teste de qualidade regularmente Acompanhar a entrega dos produtos nas escolas			Responsável: SEMED
Ação(ões) de Contingência: Reprovar e/ou devolver produtos fornecidos não atendam aos padrões de qualidade exigidos no termo de referência			Responsável: Fiscal do Contrato



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Risco 03:	Variações significativas de preços ou aumento súbito nos preços dos alimentos		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	O preço dos alimentos pode flutuar ao longo do tempo devido a fatores como variações nos custos de matéria-prima, aumento nos custos de transporte ou mudanças na legislação tributária. Isso pode levar a um aumento nos custos para a secretaria municipal de educação, comprometendo o orçamento disponível.		
Ação(ões) Preventiva(s):	Diversificar fontes de fornecimento		Responsável: SEMPLAN
Ação(ões) de Contingência:	Ter cláusulas de reajuste de preço no contrato Monitorar tendências de mercado		Responsável: SEMPLAN
Risco 04:	Fornecimento insuficiente		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	Existe o risco de que a empresa fornecedora não consiga atender à demanda das escolas municipais, seja por falta de capacidade de produção ou por problemas na cadeia de suprimentos. Isso pode levar à falta de alimentos nas escolas, causando insatisfação e até mesmo prejudicando o desenvolvimento e rendimento dos alunos.		
Ação(ões) Preventiva(s):	Monitorização regular da execução do contrato		Responsável: Fiscal do Contrato
Ação(ões) de Contingência:	Estabelecer penalidades contratuais Sanções e penalidades previstas no contrato		Responsável: SEMED / ASSEJUR SEMPLAN
Risco 05:	Conformidade regulatória		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Problemas com a qualidade dos alimentos fornecidos ou com o cumprimento dos prazos de entrega podem afetar a reputação da Secretaria Municipal de Educação e da empresa contratada, gerando impactos negativos na imagem pública de ambas as partes.			
Ação(ões) Preventiva(s): Monitorização regular da execução do contrato			Responsável: Fiscal do Contrato
Ação(ões) de Contingência: Definição clara de requisitos e especificações técnicas Monitorização regular da execução do contrato Manutenção de um canal de comunicação aberto com a empresa fornecedora			Responsável: SEMPLAN Fiscal do Contrato SEMED / Fiscal do Contrato
Risco 06:	Imagem		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Problemas com a qualidade dos alimentos fornecidos ou com o cumprimento dos prazos de entrega podem afetar a reputação da Secretaria Municipal de Educação e da empresa contratada, gerando impactos negativos na imagem pública de ambas as partes.			
Ação(ões) Preventiva(s): Monitorização regular da execução do contrato			Responsável: Fiscal do Contrato
Ação(ões) de Contingência: Definição clara de requisitos e especificações técnicas Manutenção de um canal de comunicação aberto com a empresa fornecedora			Responsável: SEMPLAN SEMED / Fiscal do Contrato
Risco 07:	Corrupção ou Fraude		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Dano(s): Durante o processo de licitação e execução do contrato, há o risco de corrupção ou fraude por parte dos envolvidos, incluindo funcionários públicos e representantes da empresa fornecedora. Isso pode resultar em prejuízos financeiros para a secretaria municipal de educação e danos à sua credibilidade.	
Ação(ões) Preventiva(s): Monitorização regular da execução do contrato	Responsável: Fiscal do Contrato
Ação(ões) de Contingência: Definição clara de requisitos e especificações técnicas Manutenção de um canal de comunicação aberto com a empresa fornecedora	Responsável: SEMPPLAN SEMED / Fiscal do Contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no Art. 92, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

23.1. O contrato decorrente dessa contratação poderá ser alterado conforme os termos do art. 124 a 136 da Lei Nº 14.133/2021 e art. 227 do decreto municipal nº 3.898, de 24 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO:

25.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

25.2. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

25.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Paço do Lumiar- MA, XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE	CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____, CPF nº _____

Nome: _____, CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90003/2024

ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA – Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O(A) (*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, insumos e distribuição dos itens constantes no anexo I do Termo de Referência, visando atender ao Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE nas Unidades Educacionais da rede pública municipal de Paço do Lumiar – MA, especificado(s) no(s) lote(s) XXX do Termo de Referência, ANEXO II do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
	Especificação	<i>Marca</i> (<i>se exigida no edital</i>)	<i>Modelo</i> (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade	Valor	<i>Prazo garantia ou validade</i>
X							



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o (nome do órgão)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em XXX (XXX) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Paço do Lumiar – MA, xx de xxxx de 2024.

XXXXX
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – MA

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

ANEXO - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor	<i>Prazo garantia ou validade</i>

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor	<i>Prazo garantia ou validade</i>



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90003/2024**

ANEXO V – Declaração unificada

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portadora da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF nº (Nº CPF), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2 - Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos;
- 3 - Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4- Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 5- Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

(local e data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90003/2024

ANEXO VI – Declaração de Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006,
no caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____, sediada _____ (Endereço Completo). Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão eletrônico, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.

(Local e Data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)
(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90003/2024

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE _____ / UF, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

(Local e Data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Rodovia MA-201, KM-19, Estrada de Ribamar, Quadra 25, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 06.003.636/0001-73 - Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br

Página 116 de 116